

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito

LIDO Nº
EXPEDIENTE Nº
Fm 2005/0001
Presidente

LEI Nº 883/05
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, de Marechal Deodoro e os vencimentos do Procurador Geral Adjunto, do Presidente da Fundação Municipal de Cultura, do Diretor Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, do Diretor Administrativo/Executivo da Guarda Civil Municipal e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito passam a ser respectivamente de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) e de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) mensais.

Art. 2º Os subsídios dos Secretários Municipais de Marechal Deodoro e os vencimentos do Procurador Geral do Município e do Presidente da Fundação Municipal de Cultura passam a ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, do Diretor Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, do Diretor Administrativo/Executivo da Guarda Civil Municipal e




ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito

do Procurador Geral Adjunto passam a ser de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 3º. Os gastos que se fizerem necessários despendem para o fim colimado nesta Lei serão suportados exclusivamente pelo Município de Marechal Deodoro, com recursos próprios, através de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO,
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2005.


José Danilo Dâmaso de Almeida
Prefeito